

ATA DE JULGAMENTO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 007/2020

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 14h00min, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, em atendimento ao Projeto “*Elaboração de Diagnósticos de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*”, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção para dar continuidade ao julgamento da **Seleção Pública Nº 007/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de perfuração de poços de monitoramento de água na área interna e externa do Lixão da Estrutural - DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, sob critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No dia 13 de maio de 2020 foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de proposta comercial da presente Seleção, com a participação das seguintes empresas: **GEODRIL – Poços Artesianos LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 01.805.408/0001-20, representada por seu sócio o Sr. Lúcio Romeu Estevão dos Santos, **Ambiental Tecnologia Consultoria e Monitoramento Ltda** inscrita sob o CNPJ nº 06.219.889/0001-89, representada por seu sócio o Sr. Leonardo de Melo Santos e a empresa **Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eireli- Me**, inscrita sob o CNPJ nº 05.052.920/0001-77, representada por seu procurador o Sr. Humberto Amado Frasoni Verçosa Filho, que apresentaram os seguintes preços na sua proposta inicial:

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
PLANETA ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI- ME	R\$ 165.600,00
GEODRIL – POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 210.362,00
AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA	R\$ 292.373,33

Com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, esta Comissão de Seleção, nos termos do edital em seu subitem 7.5, publicou os Comunicados de Diligência nº 01 e 02 no dia 17 de março de 2020. O primeiro direcionado a empresa Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli-ME, a fim de que a mesma apresentasse notas fiscais e o contrato referente ao Atestado de Capacidade Técnica inerente à documentação de Habilitação. Já o segundo Comunicado foi direcionado às empresas Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli - ME e Geodril – Poços Artesianos Ltda, a fim de esclarecerem a similaridade constante em suas CAT's com o objeto a ser contratado.

No dia 18 de março, a empresa Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli - ME, protocolou na Finatec os esclarecimentos que julgou necessários, cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Geobrasil Serviços Ambientais Ltda, porém, deixou de apresentar as respectivas notas fiscais, conforme havia sido solicitado por meio do Comunicado de Diligência nº 01.

No dia 19 março de 2020, a empresa Planeta Agua Comércio de Produtos protocolou, ainda, os esclarecimentos referentes ao Comunicado de Diligência nº 02, justificando haver similaridade entre o serviço já praticado pela empresa

e objeto da presente Seleção Pública.

Registra-se, oportunamente, que a empresa Geodril - Poços Artesianos Ltda até a data de lavra da presente Ata não havia protocolado os seus esclarecimentos em razão do Comunicado de Diligência nº 02.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta esteira, cumpre esclarecer, que a previsão editalícia contida no subitem 7.5 possui o condão de tão somente possibilitar a comprovação das informações prestadas por meio dos atestados de capacidade técnica. Desta forma, a Comissão de Seleção, utilizou-se da prerrogativa da Diligência para esclarecer o conteúdo do Atestado da empresa Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli – ME, pois o mesmo não deixa claro o tipo de perfuração e a finalidade dos poços.

Deveras, em caso de dúvidas por parte da Comissão de Licitação, sobre a veracidade dos respectivos atestados apresentados pelas empresas, esta realizaria a devida diligência, conforme determinação constante do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Assim, mesmo após ser oportunizada a possibilidade de elucidação da expertise necessária à realização dos serviços pretendidos, bem como para comprovação da veracidade do respectivo atestado de capacidade técnica, a empresa Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli - ME somente apresentou cópia do contrato de prestação dos serviços praticados, restando ausente as notas fiscais atinentes ao serviço. Desse modo, a Comissão de Seleção em conjunto com a Coordenação técnica não identificou o cumprimento da demonstração de aptidão técnica para a realização dos serviços almejados. Ou seja, não ficou evidenciado que o serviço já executado pela empresa tenha similaridade ao objeto a ser contratado.

Após a adoção das medidas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União em seus acórdãos foi verificado que as empresas Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli - ME e Geodril – Poços Artesianos Ltda não comprovaram em seus documentos de qualificação técnica a expertise necessária à prestação dos serviços de perfuração de poços de monitoramento de água.

Assim, a única empresa que comprovou os serviços e experiência em instalação de poços de monitoramento, conforme item 6.4.2 e 6.4.3 do Edital foi a empresa Ambiental Tecnologia Consultoria e Monitoramento Ltda, diferentemente das demais empresas, que não trouxeram informações em suas CAT's e Atestados de Capacidade Técnica, relacionada a experiência com relação a poços de monitoramento, mas apenas de poços de abastecimento/artesiano, o que absolutamente não é a mesma coisa. Os poços de monitoramento precisam ter um projeto e execução muito mais refinado, para se evitar a contaminação cruzada ou contaminação *in situ*, uma vez que o serviço pretendido se prestará a atender as necessidades de um projeto de pesquisa em área contaminada por chorume, não podendo, portanto, correr o risco de causar contaminação e comprometer o alcance finalístico da pesquisa.

Vale a pena ressaltar, que a empresa Ambiental Tecnologia Consultoria e Monitoramento Ltda, comprovou o item 6.4.2 do edital, que trata do Registro no órgão de classe, do profissional responsável pelos serviços, tal comprovação traz no seu bojo um profissional especializado conforme demanda o item 7.2 do Termo de Referência, o que também não restou comprovado na documentação apresentada pelas empresas Planeta Água Comércio de Produtos Naturais Eirelli - ME e Geodril – Poços Artesianos Ltda.

Evidentemente que o objeto do edital constava a exigência de contratação de **“empresa especializa em serviços de perfuração de poços de monitoramento”**, tal definição se justifica em razão da necessidade de se alcançar uma empresa especializada na área, ou, que pelo menos já tenha a experiência em serviços de poços de monitoramento, de modo a não se comprometer os resultados perseguidos.

Desta forma, resta comprovada que a empresa **Ambiental Tecnologia Consultoria e Monitoramento Ltda** é a única empresa **habilitada** para a prestação dos serviços, conforme diretrizes do edital de Seleção Pública nº 007/2020.

Esta Comissão de Seleção, torna público para conhecimento dos interessados, que até às 17hs do dia 02 de abril de 2020, estará aberto o prazo para as empresas que desejarem manifestar a sua intenção de recurso, conforme disposto no § 10º do art. 30 do Decreto nº 8.241/2014. Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o presente processo será encaminhado à Autoridade Competente para análise e demais atos inerentes a esta Seleção Pública. Nada mais havendo a tratar, demos por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília, 30 de março de 2020.

Patrícia Santos Fernandes
Compradora da Comissão

Eliane Vieira da Silva Sena
Membro da Comissão

Maria Luisa Pinheiro Torres
Membro da Comissão